PROJETO DE LEI N° 60/16

Considera de utilidade pública municipal a Junior Achievement Bahia (Jabahia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Junior Achievement Bahia (Jabahia), conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Junior Achievement Bahia, com sede na Rua Carlos Gomes, Edifício CDL, 5º andar, Dois de Julho, CEP 40.060-325 – nesta Capital, é uma associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.741.748/0001-94, de caráter beneficente, com destacada atuação na educação de estudantes da pré-escola até o primeiro ano da Universidade, disseminando os conceitos e princípios da economia e empreendedorismo.

A Junior Achievement Bahia objetiva transformar a realidade dos jovens soteropolitanos por meio do ensino dos conceitos e princípios da economia e empreendedorismo. Destaca-se esta instituição ainda pela realização de programas educacionais visando à difusão de princípios econômicos como o da livre iniciativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia brasileira e, sobretudo, soteropolitana. Atividades lúdicas com jovens carentes da Cidade do Salvador também fazem parte do cotidiano desta instituição que busca por meio do ensino da economia preparar os cidadãos da Cidade do Salvador para a realidade financeira do país.

A entidade promove ainda o desenvolvimento de políticas preventivas de apoio ao jovem, promovendo educação, orientação e assistência social aos seus associados, sem distinção de raça ou classe social.

Destacam-se enquanto objetivos da associação Junior Achievement Bahia os seguintes:

I - promover a assistência social, o desenvolvimento da cultura e da educação dos jovens da Cidade do Salvador;

II - trabalhar em prol do desenvolvimento cultural, social e intelectual de crianças e jovens, através da execução de projetos próprios ou em parceria com entidades correlatas;

III – realizar programas educacionais visando à disseminação dos princípios da livre iniciativa e do empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia;

IV – desenvolver os conhecimentos sobre economia e operações empresariais no sistema da livre iniciativa, para estudantes da Pré-escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio até o primeiro ano da Universidade;

V – desenvolver, adaptar, testar e aplicar materiais didáticos para uso na consecução dos objetivos mencionados nos itens I ao IV;

VI – manter centros de atividade para a realização de seus objetivos;

VII – promover reuniões, conferências e seminários de caráter cultural;

VIII – patrocinar exposições e atividades congêneres;

IX – conceder prêmios e/ou subvenções à realização de estudos de interesse científico, cultural e educacional.

Portanto, acredito que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, vez que visa a conceder o reconhecimento da utilidade pública a associação que presta elevados serviços à população municipal, merecendo desta forma, a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.

DUDA SANCHES